



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2892 de 05 de Abril de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Comissão do Processo Seletivo da Câmara Municipal de Mariana nomeada por meio da Portaria nº 51/2024, torna pública a divulgação dos candidatos classificados para a fase de entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para Seleção de Estagiários, referente às áreas de Comunicação e Letras. As entrevistas ocorrerão na próxima semana e será feito contato com os candidatos para o devido agendamento. Esclarecimentos e informações podem ser obtidos pelos e-mails controladoria.camarademariana@gmail.com ou processoseletivocmm@gmail.com ou ainda pelo telefone (31) 3557 6202. Fica concedido o prazo a partir de 05/04/2024 até 08/04/2024 para interposição de eventuais recursos por meio dos e-mails acima mencionados. Os candidatos poderão solicitar, via e-mail, acesso ao espelho do gabarito para eventuais conferências. Os gabaritos encontram-se disponibilizados no site da Câmara Municipal de Mariana na aba transparência > concurso público e processo seletivo. Mariana, 05 de Abril de 2024

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A FASE DE ENTREVISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - ESTAGIÁRIOS

ÁREA: Comunicação

CANDIDATOS CLASSIFICADOS
ALICE OLIVEIRA TEIXEIRA
ANA BEATRIZ NOGUEIRA JUSTINO
BIANCA EVELYN FONSECA DE ALMEIDA
BRUNO SOUZA OLIVEIRA
CECÍLIA ARAUJO FONTAINA
DAVI AUGUSTO PINTO SANTOS
DAVI LELES SAPORETTI
EDUARDA BELCHIOR NUNES SILVA CUNHA
GABRIEL MACIEL PENHA

GIOVANNA THAÍS MARÇAL
ILÍDIO RIBEIRO PARDINO
ISABELE GALVÃO AMOROSO
IZABELA GONÇALVES DOS SANTOS
JOÃO ALEXANDRE REIS GONÇALVES
JÚLIA RAYDAN DIAB
LEVY EDUARDO DE SOUZA FERNANDES
LUDMILA SOUZA DE OLIVEIRA
MARIA FERNANDA VIANA DA SILVA
MARIANA OLIVEIRA BARRETO
MATHEUS RAMOS DE CAMARGOS DA SILVA
MÍRIAN DOS SANTOS NEVES
NATHÁLIA PAES DE OLIVEIRA
PEDRO DE BRITO VIEIRA
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
SOPHIA HELENA GOMES RIBEIRO
TIAGO MAIA DOS SANTOS
WANESSA APARECIDA DE SOUSA

ÁREA: Letras

CANDIDATOS CLASSIFICADOS
ALEX AUGUSTO VIEIRA LOURENÇO
AMANDA VICTÓRIA MOREIRA
ANA CLARA GUIMARÃES ALBERGARIA
ANA JULIA BATISTA DE ALMEIDA
ANA VITÓRIA SANTOS FERNANDES
ANNA GABRIELA DA ANUNCIAÇÃO GOMES
ARTHUR JOAQUIM GONÇALVES
BÁRBARA DA CUNHA DE FARIA
DANIELA MARTINS COELHO DO CARMO SILVA
GLEISLA THAIS MENDES
IARA DO VALE AFONSO RIBEIRO
IGOR MARTIR PASCOAL DAS GRAÇAS
JOÃO GABRIEL SIMIÃO
PAMELA RAFAELA ALVES TRINDADE
RAFAELA BAZÍLIO MARIANI
ROBERTA APARECIDA URSULO
SAMUEL JESUS ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
VANESSA DE LIMA SILVA
VANUSA CRISTINA QUEIROZ
YOLANDA CECÍLIA VIEIRA ALMEIDA
ZAYRA ADRIANA SANTOS DA SILVA

* O resultado referente às áreas de Direito, História e Informática já encontra-se disponível.

**Os candidatos classificados serão informados pela Câmara sobre o agendamento das entrevistas.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 775, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Leandro Guilherme Silva Ferreirado** cargo comissionado de **Secretário Municipal de Saúde**, a partir do dia 06 de abril de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 12, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia servidores para composição da Comissão Eleitoral para eleição ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Instituto

de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana-MG.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a LC 173/2018 e de acordo com o Decreto nº 9.232/2018;

Considerando a exoneração a pedido da servidora ocupante do Cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, em 01/04/2024;

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 9.232 de 15 de Fevereiro de 2018 prevê que para preenchimento das vagas existentes dos cargos de Diretoria e Controle Interno, serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos;

Considerando que nos termos do art. 5º do referido Decreto, compete ao IPREV MARIANA e à Secretaria Municipal de Administração a organização das eleições para composição dos membros da Diretoria e Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Eleitoral para eleição ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana);

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Eleitoral os seguintes membros:

I- Representante do Conselho Municipal de Previdência, que presidirá os trabalhos:

- a) Titular: **Queli Madureira Campos Ferrarez**, matrícula 10.467, como presidente da Comissão Especial Eleitoral
- b) Suplente: **Ana Cristina do Valle Domingos**, matrícula 37.853

II- Representante da Secretaria de Educação:

- a) Titular: **Rogério Pedrosa Gercossimo**, matrícula 7.982
- b) Suplente: **Daniela da Costa Gomes**, matrícula 20.531

III- Representante da Secretaria de Saúde:

- a) Titular: **Sebastião Rodrigues de Araújo**, matrícula 15.167
- b) Suplente: **Aruza Norberta Flozino**, matrícula 10.822

IV- Representante da Câmara Municipal:

- a) Titular: **Maurício Antonio Oliveira**, matrícula 396
- b) Suplente: **Wesley Ferreira de Moraes**, matrícula 389

V- Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

- a) Titular: **Edna Cristina da Silva**, matrícula 586
- b) Suplente: **Ronaldo Adriano Anacleto**, matrícula 103

VI- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana:

- a) Titular: **Eduardo Braga de Oliveira**, matrícula 13.734
- b) Suplente: **Darcy Pereira de Carvalho**, matrícula 4.010

VII- Representante da Secretaria de Administração

- a) Titular: **Michael Thadeu Pereira**, matrícula 20.374
- b) Suplente: **Daniel Pizzatti Teruel**, matrícula 34.140

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições previstas no artigo 7º do Decreto 9.232 de 15 de Fevereiro de 2018:

- I- Realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;
- II- Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;
- III- Elaborar o edital de Eleição a ser publicado em até 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria a que se refere o inciso I do artigo 5º deste Decreto do qual constará o disciplinamento

aplicável durante a realização do pleito, contendo no mínimo:

- a) Competências do Presidente, Secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos para candidatura previstos na LC 173/2018;
- c) Normas referentes à campanha eleitoral;
- d) Normas de formalização das impugnações e recursos eleitorais;
- e) Composição e competências das mesas coletoras de votos;
- f) Formas e procedimentos relativos à divulgação dos atos da Comissão Eleitoral;
- g) Tipo(s) de urna(s) coletora(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;
- h) Identificação do eleitor habilitado à prática do voto;
- i) Credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, Junta Apuradora dos votos e fiscais de eleição;
- j) Padronização de atas e demais documentos oficiais pertinentes à eleição;

IV- Elaborar o cronograma do processo eleitoral, que será parte integrante do Edital, contendo no mínimo:

- a) Data de publicação do Edital de Eleição;
- b) Período e local de registro das candidaturas;
- c) Data da divulgação da homologação das candidaturas;
- d) Prazo para recurso das homologações;
- e) Data de divulgação da análise dos recursos;
- f) Período de campanha dos candidatos;
- g) Período de apresentação de recursos contra ilegalidades cometidas no período de campanha;
- h) Data para a divulgação da regularidade das campanhas e julgamento dos recursos;
- i) Período de votação;
- j) Locais de realização da votação;
- k) Data e local da apuração do resultado das eleições;
- l) Data da publicação do resultado das eleições;
- m) Período de recurso do resultado final das eleições;
- n) Data de publicação do julgamento dos recursos contra o resultado final das eleições;

o) Publicação do resultado final das eleições.

V - Responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;

VI - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

VII - Definir e propiciar locais de votação acessíveis aos eleitores;

VIII - Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;

IX - Publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos inscritos, bem como a respectiva homologação;

X - Decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

XI - Definir, de acordo com a densidade eleitoral, a quantidade e distribuição de urnas por local de votação, conforme a necessidade;

XII - Coordenar o processo de escrutínio;

XIII - Aferir os resultados do pleito e promover a divulgação oficial;

XIV - Definir a cédula eleitoral e encaminhar ao IPREV MARIANA no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito para a respectiva confecção;

XV - Definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;

XVI - Zelar pela organização do processo eleitoral;

XVII - Declarar a invalidação da eleição na hipótese prevista em Decreto;

XVIII - Encerradas as eleições, encaminhar formalmente ao Diretor Presidente do IPREV MARIANA, e na falta ou impedimento deste, ao Secretário Municipal de Administração, o respectivo processo administrativo que conterà, rigorosa e cronologicamente ordenados, todos os documentos e registros referentes ao pleito, para arquivamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 03, DE 05 ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura,

funcionamento e processo de eleição dos
membros do

Colegiado Escolar na Rede Municipal
de Ensino de

Mariana/MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal 177 de 13 de julho de 2018,

Considerando o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de dezembro de 2003,

Considerando a importância do Colegiado Escolar para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola pública,

DEFINE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mariana-MG.

Art. 2º A Assembleia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo e de monitoramento e avaliação nos assuntos referentes à gestão escolar, respeitada legislação de regência.

§1º O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§ 2º A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

Art. 3º A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, alunos, pais, mães ou responsáveis por alunos.

Art. 4º Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo, relativos ao regimento escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidos em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 5º As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez no ano, sendo uma delas antes do término do ano letivo, destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 6º A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na

escola, alunos, pais, mães ou responsáveis por alunos.

§ 1º Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e 10% (dez por cento) de alunos presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes, observada a idade mínima de 16 anos.

§ 2º Os Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIS, as Escolas Municipais que ofertam, somente, Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I, ficam dispensadas da participação de 10% (dez por cento) dos alunos nas Assembleias Escolares, computando apenas 15% (quinze por cento) dos pais/mães ou representantes dos alunos.

§ 3º Caso haja alunos pertencentes ao Ensino Fundamental II, com idade igual ou superior a 16 anos, devem os mesmos participar, no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento), quando da realização de Assembleias Escolares.

§ 4º A Assembleia Escolar, que deverá ser realizada para tratar do Tema: “Colegiado Escolar em Ação” e registrar as inscrições dos candidatos, conforme cronograma para eleição dos membros dos Colegiados Escolares, fica dispensada do quórum mencionado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do caput.

§ 5º A Assembleia Escolar que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos três dias úteis, visando obter o quórum estabelecido.

Art. 7º A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo presidente do Colegiado Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I- com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II- acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 8º As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 9º A Assembleia Escolar é presidida pelo gestor/diretor da escola.

§ 1º Na ausência do gestor/diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante para presidir a Assembleia Escolar.

Art.10. O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo, de monitoramento e avaliação, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento interno da escola, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, à gestão de pessoas, administrativas e financeiras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§ 2º As funções de caráter consultivo têm natureza de assessoramento, referindo-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões ou

soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção da unidade escolar.

§ 3º As funções que têm caráter de monitoramento e avaliação compreendem o acompanhamento e execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.

Art.11. O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

- I- profissional em exercício na escola, constituída dos segmentos:
 - a) professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;
 - b) professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- II- comunidade atendida pela escola, constituída dos segmentos:
 - a) aluno regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 16 anos;
 - b) pai/mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental e educação infantil.

§ 1º Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que deve ter a representatividade de 25% (vinte e cinco por cento) de cada segmento.

§2º Nas escolas que funcionam com apenas a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de pai/mãe ou responsável pelo aluno.

Art. 12 O Colegiado Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino com até 100 (cem) alunos é composto de um representante titular e um representante suplente para as categorias:

- a) profissional em exercício na escola: professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas, professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- b) comunidade atendida pela escola: aluno regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 16 anos e pai/mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental/educação infantil.

Parágrafo único. Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 13. O Colegiado Escolar é presidido pelo gestor/diretor da escola ou coordenador escolar, no caso de unidades que não comportem o cargo de diretor.

Parágrafo único. Na ausência do diretor, a presidência será exercida por servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

Art.14. A definição do número de membros do Colegiado Escolar deve observar:

- I. escolas com 101 a 250 alunos: 4 membros titulares e 4 suplentes;
- II. escolas com 251 a 1.400 alunos: 8 membros titulares e 8 suplentes;
- III. escolas com mais de 1.400 alunos: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Parágrafo único. Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado será constituído por número inferior, observada a proporcionalidade das categorias, tendo como referência o quantitativo previsto no inciso I deste artigo.

Art.15. A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Portaria.

Art.16. Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, para exercerem mandato de dois anos, permitida a reeleição dos atuais membros.

Art. 17. O processo de votação será realizado no dia 30/04/2024, obedecendo aos seguintes horários:

- I. com início às 8h e término às 20h, para as escolas que oferecem três turnos;
- II. com início às 8h e término às 17h, para as escolas que oferecem dois turnos;
- III. com início às 8h e término às 11h ou início às 13h e término às 17h, para as escolas que trabalham somente um turno.

Art.18. A comunidade escolar apta a votar compõe-se de:

- I. profissionais em exercício na escola;
- II. pai/mãe ou responsável por aluno com idade inferior a 16 anos, matriculado e frequente no ensino fundamental e na educação infantil;
- III. alunos da EJA e do Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 16 anos.

§1º O servidor, que também é aluno da escola, pai ou responsável por aluno, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§2º Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por aluno votará uma única vez no segmento de aluno ou no segmento pai, mãe ou responsável por aluno, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§3º O Colegiado Escolar não pode ter, como membro, cônjuge, companheiro ou parente do diretor ou do coordenador da escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

§4º - Caso o Colegiado Escolar esteja formado, na época da nomeação do Diretor Escolar, e for verificado o parentesco do Diretor com algum membro já eleito, esse Conselheiro deverá ser substituído, utilizando a listagem de recomposição existente.

Art. 19. Compete ao Colegiado Escolar:

- I. elaborar o Regimento Interno do Colegiado Escolar;

- II. elaborar e divulgar o cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado Escolar;
- III. convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV. aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do diretor;
- V. coordenar o processo de discussão, elaboração, ou alteração do Regimento Escolar;
- VI. aprovar, acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola e do Regimento Escolar;
- VII. propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- VIII. propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológica, didática e administrativa da escola, respeitada a legislação vigente;
- IX. participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- X. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XI. elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XII. aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- XIII. monitorar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XIV. propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG).
- XV. propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no ambiente da escola;
- XVI. propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiro da Caixa Escolar, observada a norma vigente, e acompanhar sua execução;
- XVII. referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XVIII. propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos, no âmbito da escola, respeitada a norma legal pertinente;
- XIX. manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;
- XX. promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Colegiados Escolares;
- XXI. manter atualizadas as informações dos membros do Colegiado Escolar junto ao Setor de

Inspecção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As reuniões do Colegiado Escolar ocorrem por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus membros titulares ou pela Secretária Municipal de Educação, dentro da seguinte periodicidade:

- I- ordinariamente, uma vez por mês;
- II- extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões do Colegiado Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

§ 1º Na hipótese do afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses de seu segmento, pode ser destituído pelos seus pares.

Art. 22. Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I- convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo é de 24(vinte e quatro) horas;
- II- apresentação de pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário da realização da reunião.

Art. 23. As reuniões do Colegiado Escolar serão realizadas na sede da escola, permitindo o livre acesso de interessados.

§1º As decisões do Colegiado Escolar têm que contar com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes e do presidente.

§2º As decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos interessados.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito do voto atribuído ao suplente.

§ 4º O Presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§ 5º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 6º Os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo cumprimento das decisões desta Portaria e acompanhar o funcionamento do Colegiado Escolar das Escolas da sua Rede de Ensino.

Art. 25. Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria da SME nº 03, de 15 de março de 2022.

Mariana, 05 de abril de 2024

Cláudia Regina Arantes Guimarães

Secretária Municipal de Educação de Mariana

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS ESCOLARES

Planejamento, organização e divulgação do processo de eleição.	A partir da publicação da Portaria n.º 03, de 05 de abril de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação.
Estudo e discussão com professores e comunidade escolar da Portaria n.º 03, de 05 de abril de 2024 e Cartilha do Colegiado Escolar.	09/04/2024 a 15/04/2024
Assembleias nas Escolas com funcionários, alunos, pais/mães e responsáveis por alunos, para conversar sobre o Tema: "Colegiado Escolar em Ação" e realizar as inscrições dos candidatos.	16/04/2024 a 22/04/2024
Divulgação dos Candidatos para a Comunidade Escolar.	24/04/2024 a 26/04/2024
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos.	30/04/2024
Posse dos membros eleitos	30/04/2024
Envio para a Secretaria Municipal de Educação: a) cópia da ata de posse; b) cadastro dos membros eleitos.	02/05/2024 a 06/05/2024

